

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SOFIA ALVES VALLE ORNELAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Renato Duro Dias ; Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-043-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Os trabalhos apresentados são resultado do Grupo Temático (GT) “Gênero, Sexualidades e Direito I”, do I Encontro Virtual do Conpedi, intitulado “Constituição, Cidades e Crise”, realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020. Os artigos discutiram temáticas relativas aos direitos sexuais e dos transgêneros, violências de gênero, o feminismo na Bolívia, tráfico internacional de mulheres, teorias feministas, o aborto no Brasil e na Argentina, direitos reprodutivos, alterações de nome e de gênero no registro civil, vulnerabilidades de gênero, diversidade sexual e afetiva, questões de identidade, dentre outras.

Destaca-se o propositivo debate ocorrido entre pesquisadoras e pesquisadores de todo o país que trocaram suas impressões metodológicas, suas dificuldades nas investigações propostas e suas experiências pessoais no desenvolvimento de seus trabalhos. Por último, observa-se a necessidade de um olhar além do jurídico e transdisciplinar na construção e aprofundamento das pesquisas do presente Grupo Temático (GT).

Em “Racionalismo Ocidental: a Instrumentalização da mulher na modernidade”, Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Camyla Galeão de Azevedo investigam o racionalismo ocidental e a construção de uma estética ao gênero feminino e a construção do belo feminino na indústria cultural.

Bruna Conceição Ximenes de Araújo, Maurinice Evaristo Wenceslau e Lídia Maria Ribas em uma pesquisa em andamento, analisam as políticas públicas de reinvenção da emancipação feminina face às violências, doméstica e familiar, em Campo Grande (MS) no artigo “Reinvenção da emancipação feminina face à violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS): Análise dos mapas da violência de 2015 a 2018”.

As medidas protetivas obrigatórias estipuladas na Lei 11.340/2006, de inserção do agressor em programas ou atendimento voltados à reeducação, sob a ótica da criminologia crítica feminista são analisadas por Samia Moda Cirino e Bruna Azevedo de Castro em “Recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência”

A partir da pesquisa sociológica de Berenice Bento e a compreensão básica do Direito Civil Constitucional sobre o direito à privacidade, Victor Fernando Alves Carvalho no artigo “Legislações de reconhecimento versus legislações de autorização: a identidade de gênero e a

transexualidade à luz do direito à privacidade” analisa se houve uma evolução no debate legislativo brasileiro na temática de gênero à luz do direito à privacidade.

Na reflexão sobre as mulheres negras no sistema representativo e na democracia brasileira, Eduarda Maria Murad e Caroline Vargas Barbosa em “O enegrecimento político-representativo: a interseccionalidade para o fortalecimento da democracia brasileira” analisam os preceitos teóricos da representação política e democracia, a interseccionalidade e suas raízes anti-opressão, e as perspectivas teóricas para uma teoria da justiça decolonial e com epistemologia feminista interseccional para uma consolidação de direitos fundamentais.

No artigo “Os direitos humanos e o tráfico internacional de mulheres”, Adriana Ferreira Serafim de Oliveira considera a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, as conquistas em matéria de direitos humanos, o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição.

Letícia de Sousa Messias escreve sobre as limitações do feminismo do norte global em relação às demandas da América Latina, na problemática que envolve a Bolívia e o papel do feminismo no artigo “O feminismo na Bolívia e seus reflexos sobre a violência de gênero: a necessidade de uma abordagem interseccional”.

Em “Mulheres Transgêneras e a realidade dos presídios brasileiros”, Paulo César D'Alessandro Reis e Joice Cristina de Paula escrevem sobre a gravidade da realidade das mulheres trans nos presídios brasileiros.

Milton Mendes Reis Neto no artigo “Mulheres brasileiras e argentinas X conservadorismo e aborto: a (i)legitimidade de direitos na pauta do debate público” avalia historicamente como a liderança de atores sociais obtêm e sofrem ingerência sobre decisões relativas ao Estado e em como disputas referentes à valores morais que estabelecerão acesso a justiça e ampliação ou restrição de direitos definem legislação e políticas públicas.

No artigo “Leading case sobre o crime de estupro no Brasil: o lugar do gênero” Caroline Lopes Placca, Monica Sapucaia Machado e Denise Almeida De Andrade analisam o caso de Inês Etienne Romeu e a relação da Lei de Anistia e do crime de estupro verificando como o gênero repercute na revitimização no acesso ao sistema de Justiça e como a persistência em “classificar” a vítima como “respeitável” dificulta a efetivação dos direitos das mulheres sexualmente violentadas.

Acerca do direito de licença gestante de pessoas trans no Brasil, Fabrício Veiga Costa, Graciane Rafisa Saliba e Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão no artigo “A problemática jurídica da licença gestante de mulheres e homens trans no Brasil” justificam a importância do tema haja vista a que ausência de previsão legal não é óbice ao reconhecimento do direito a licença gestante a pessoas trans, sendo esta reflexo da interpretação sistemática e extensiva do direito à igualdade, dignidade humana, não-discriminação e liberdade.

Andréia Rodrigues Macedo escreve sobre a reprodução assistida, o desenvolvimento humano e os direitos da personalidade, bem como os aspectos constitucionais referentes à vida humana no artigo “Do desenvolvimento humano e do direito da personalidade na reprodução assistida”

Em “Do acesso ao planejamento familiar: políticas públicas de direitos reprodutivos”, Iris Rabelo Nunes e Roberto da Freiria Estevão tratam das políticas públicas de direitos reprodutivos voltadas ao planejamento familiar implementadas no Brasil a partir da agenda formulada nas Convenções Internacionais sobre População e Desenvolvimento da ONU, manuais da Organização Mundial da Saúde e cartilhas produzidas pelo Ministério da Saúde para orientar as ações adotadas pelo Sistema Único de Saúde no Brasil.

Marina Calanca Servo e Leiliane Rodrigues Da Silva Emoto em “Do feminismo à condição jurídica da mulher: a conquista dos direitos civis no pós-guerra” realizam uma reflexão crítica acerca das desigualdades históricas, de demonstrar avanços e entender o quanto ainda há para ser discutido e construído para que a sociedade se torne democrática em relação ao gênero.

Utilizando a teoria da luta pelo reconhecimento de Axel Honneth, Ivan Ludovice Cunha e Carlos Alberto Rohrmann demonstram as construções jurídicas e sociológicas desenvolvidas pelos Tribunais Superiores e analisam as diferenças existentes entre os conceitos de sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, transexualidade e transgeneridade. no artigo “A luta pelo reconhecimento amplo da identidade de gênero”,

Em “A proteção constitucional da autonomia individual na construção da identidade sexual da pessoa transexual” de Almir Gallassi e Leonardo Cosme Formaio aborda a autonomia do indivíduo transexual na construção da sua identidade sexual, direito este de caráter fundamental e também social cabendo ao Direito o reconhecimento das particularidades necessárias.

Miriane Maria Willers em “A mulher no constitucionalismo brasileiro: marcha pelo direito a ter direitos” aborda a trajetória das mulheres na busca pela cidadania, pela igualdade de gênero e direitos fundamentais, analisando o constitucionalismo brasileiro, mas também discorrendo sobre os direitos humanos das mulheres contidos em documentos internacionais.

Em “Alteração de nome e gênero no registro civil: reconhecimento estatal da identidade da pessoa” Tiago Bruno Bruch e Jeferson Alexandre Ubatuba analisam a construção social do gênero e a transexualidade em contraste com o direito fundamental à autoidentificação do ser humano, reconhecido pelo STF na ADI 4275, culminando na descrição do procedimento para alteração de nome e gênero constantes das certidões emitidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, como a certidão de nascimento.

Em “Algumas reflexões sobre a cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira” Camyla Galeão de Azevedo, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury discutem a relação entre o conceito de cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira.

Kenia Rodrigues De Oliveira pesquisa a participação da mulher nos Tribunais de Justiça, e se a igualdade de gênero tem se consolidado nesse espaço ao observar a atuação feminina no exercício de gestão nos altos cargos do Poder Judiciário Estadual no artigo “A representatividade feminina nos cargos de cúpula do poder judiciário estadual”.

Em “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no nordeste do Brasil” Fernanda Caroline Alves de Mattos, Renato Bernardi e Tayana Roberta Muniz Caldonazzo debatem a relação entre uma subcidadania de gênero da mulher nordestina em situação de pobreza, seu desenvolvimento, sua cidadania e a aplicação da teoria ecofeminista como facilitadora para a defesa de seus direitos.

Ana Carolina Ramos Silveira traça uma consideração histórica sobre a mudança de paradigma legal que reflete a luta das mulheres por direitos, da figura da “legítima defesa da honra” utilizada como justificativa para a morte de mulheres em suas relações domésticas, ao reconhecimento legal do feminicídio como espécie de homicídio qualificado em “A proteção da vida da mulher pelo direito penal: da “legítima defesa da honra” ao feminicídio”.

Viviane Leonel de Souza Barros em “Ações afirmativas para o meio ambiente do trabalho dos transexuais” traz uma análise crítica da possibilidade de se utilizar ações afirmativas para melhorar a situação de empregabilidade dos transexuais.

Em “A influência dos neopentecostais nas questões de gênero no ambiente escolar” Paulo Roberto De Souza Junior enfoca a influência dos neopentecostais na política educacional onde inibe os debates sobre as questões de gênero.

No artigo “O PROVITA como mecanismo de prevenção ao feminicídio e meio de proteção a dignidade da mulher” Amanda Caroline Zini e Josiane Petry Faria questionam a aplicabilidade da Lei n. 9.807/99 para prevenir o feminicídio e demonstram que a política punitiva não é suficiente para a proteção das mulheres. Pautam as autoras pela inclusão das mulheres em risco iminente de vida, nos termos da qualificadora do feminicídio, no rol de protegidas pelo PROVITA.

Mariangela Ariosi, em “O direito de adequação de nome e sexo para transgêneros diretamente nos cartórios: uma análise teórica do princípio da vivência desimpedida e da prática registral à luz do provimento 73 do CNJ” apresenta um estudo sobre o direito de adequação de nome e sexo diretamente em cartório.

Parafraseando o Prof. Renato Duro, "convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos".

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no Nordeste do Brasil” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ECOFEMINISMO E DESENVOLVIMENTO: PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA E A LUTA CONTRA A SUBCIDADANIA DE GÊNERO NO NORDESTE DO BRASIL.

ECOFEMINISM AND DEVELOPMENT: ASSISTANCE PROGRAMS AND THE FIGHT AGAINST GENDER SUBCITIZENSHIP IN NORTHEAST BRAZIL.

Fernanda Caroline Alves de Mattos ¹

Renato Bernardi ²

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo ³

Resumo

O presente trabalho tem por escopo debater a relação entre uma subcidadania de gênero da mulher nordestina em situação de pobreza, seu desenvolvimento, sua cidadania e a aplicação da teoria ecofeminista como facilitadora para a defesa de seus direitos. Para isso, considerou-se o direito à cidadania, a hipótese de seu fomento pelo programa bolsa-família, a subcidadania feminina relacionada a uma construção hierárquica de gênero, raça e classe e também como a teoria supracitada seria aplicável analogicamente ao debatido. Usou-se para tanto do método dedutivo de análise com análise de bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Mulher, Distribuição de renda, Cidadania, Justiça social, Ecofeminismo

Abstract/Resumen/Résumé

The scope of this work is to discuss the relationship between a gender subcitizenship of women in poverty in the Northeast, their development, their citizenship and the application of ecofeminist theory as a facilitator for the defense of their rights. To this end, the right to citizenship, the hypothesis of its promotion by the Bolsa Família programme, the subcitizenship of women related to a hierarchical construction of gender, race and class and also how the aforementioned theory would be analogously applicable to the debate. The deductive method of analysis with bibliographical and documentary analysis was used for this purpose.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Woman, Income distribution, Citizenship, Social justice, Ecofeminism

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, bolsista CAPES. Graduada em direito pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE

² Doutor em Direito do Estado PUC-SP. Professor do Bacharelado, Mestrado e Doutorado – UENP, Coordenador Pedagógico do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Procurador do Estado de São Paulo.

³ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, bolsista CAPES. Graduada em direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

1 INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre a posição de subcidadãs enfrentada por mulheres do nordeste brasileiro e a partir disso, observar como um olhar da teoria ecofeminista sobre programas de assistência, aqui escolhido o Programa Bolsa Família (PBF), que estimulam o seu desenvolvimento enquanto cidadãs. Tal pesquisa se justifica diante da necessidade de observação das especificidades de cuidados que as mulheres em situação de pobreza passam no Brasil e também de que forma programas como o PBF realmente podem ser benéficos para fomento de seus direitos.

A problemática enfrentada fica a cargo de pensar como o ecofeminismo, enquanto teoria, pode ser relevante para evoluir a defesa de direitos femininos na aplicação de sistemas de distribuição de renda no Nordeste? Nesse ponto, convém ressaltar que a escolha da região se justifica em razão do alto índice de famílias em situação de pobreza, especialmente na condição atual onde a região só recebeu o repasse de 3% do benefício do PBF.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, inicialmente optou-se por entender o direito a cidadania como ferramenta a ser alcançada para um efetivo desenvolvimento social da mulher e em como seu desenvolvimento é importante para o todo. E, a partir disso, ver o papel do PBF, enquanto modificador de realidades econômicas, como seu impulsionador.

Em seguida, apontar o que seria a subcidadania feminina, em especial da mulher nordestina, compreendendo de que maneira os papéis limitantes de gênero, estipulados pelo sistema de domínio patriarcal a essas mulheres, representa uma perda massiva de sua autonomia.

Por fim, compreender a necessidade da defesa e desenvolvimento dessa autonomia feminina, dando especial enfoque a situação da mulher pobre, pela defesa dos seus direitos sociais. Partindo de uma aplicação análoga da teoria ecofeminista ao meio ambiente social para a quebra dos domínios de gênero existentes, por meio do auxílio de uma aplicação jurídica justa e igualitária nos moldes ecofeministas, para efetivar a cidadania dessas mulheres.

Para tanto, foi utilizado o método dedutivo de análise, partindo do ponto geral que é a desigualdade gênero e a existência de um programa de distribuição de renda na luta pela quebra das desigualdades econômico-sociais no Brasil, para a compreensão de como esses dois pontos relacionados se interseccionam na defesa de uma efetiva cidadania de mulheres pobres nordestinas. Tendo como base pesquisa bibliográfica e documental, além de dados estatísticos extraídos de pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2 DIREITO A CIDADANIA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO DA MULHER E O BOLSA-FAMÍLIA COMO SEU FOMENTADOR:

No que concerne ao direito a cidadania importa ressaltar a sua relevância e coexistência com o próprio desenvolvimento humano. Dando a partir disso um olhar voltado ao desenvolvimento da mulher como forma de garantia de sua cidadania, especialmente, por meios viáveis ao Estado.

Isto porque, quando se fala em cidadania é possível conceituá-la como “um status jurídico atribuído ao indivíduo em função do reconhecimento de igualdade jurídica entre todos os membros da comunidade política” (MOREIRA, 2017, p. 30). No entanto, isso abre espaço para uma consideração minimalista e universalista do conceito.

Para além disso, respeitando as possibilidades de diferenças naturalmente existentes numa dada comunidade, a cidadania representa um postulado que reflete status jurídico aos cidadãos, reconhecendo suas necessidades a serem promovidas pelo Estado para seu pleno desenvolvimento e emancipação. (MOREIRA, 2017, p. 50-51). A cidadania segue sendo então aquilo que representa o indivíduo e que lhe fornece diante de suas individualidades, enquanto protegidas, espaço de atuar socialmente. Nesse sentido segue a própria Constituição Federal, sendo um texto recheado de proteções democráticas às desigualdades enquanto pontos a serem observados para efetivação da igualdade. Uma vez que a cidadania se coloca no seu texto enquanto fundamento do próprio estado de direito¹. Dessa forma, proteger os Estado de direito e seus integrantes passa pela garantia da cidadania de seu povo.

A par disso, para além de uma preocupação genérica, se faz necessária a observância de uma proteção do direito à cidadania feminina. Os pontos para sua defesa em específico estariam, por consequência ligados a um foco voltado ao desenvolvimento da mulher. Tal preocupação se justifica em virtude das desvantagens sociais sofridas em razão de seu gênero sob o masculino que impedem o desenvolvimento de sua autonomia. Sendo, portanto, “preciso (...) considerar as contribuições importantes de abordagens que focam as amarras do sexismo e como elas impedem a ampliação das condições necessárias à autodeterminação das mulheres” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 118-119), o que dentro da realidade patriarcal já explicitam a necessidade desse cuidado específico de gênero.

¹ Conforme o Art. 1º da Constituição Federal, “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a cidadania”;

Uma vez que, em se tratando de desenvolvimento da mulher, é importante ressaltar que tal circunstância não representa por si só um ganho dentro das questões de gênero, mas também, em todo o campo social. Nas palavras de Amartya Sen (2000, p. 235) “A condição de agente das mulheres é um dos principais mediadores da mudança econômica social [...]” se fazendo assim um ponto necessário a se considerar sobre a cidadania feminina em virtude de sua influência enquanto sujeito ativo.

Considerando esse ponto de abertura, as atuações estatais devem estar voltadas a uma proteção dos direitos das mulheres em forma de política de estado, uma vez que “É crescente o reconhecimento de que o progresso das sociedades é incompatível com a discriminação e a segregação de gênero e com a subutilização das capacidades da metade da população mundial.” (ALVES, 2016, p. 630). Assim sendo, existe uma responsabilidade estatal latente no cuidado e desenvolvimento das mulheres como forma de crescimento do próprio país e cumprimento dos objetivos democráticos constitucionais.

Em se tratando de crescimento com cuidado das mulheres e de suas necessidades é possível apontar que no Brasil, algumas ferramentas de assistência, por meio da transferência de renda, tem tido papéis de fomento sobre esse aspecto. O exemplo escolhido para ser trabalhado nessa pesquisa foi do Programa Bolsa Família (PBF). Como conceito a respeito do programa tem-se que:

[...] é o principal Programa de Transferência de Renda do governo federal. Constitui-se no principal programa no âmbito da Estratégia Fome Zero. Tem por objetivos: combater a fome, a pobreza e as desigualdades por meio da transferência de um benefício financeiro associado à garantia do acesso aos direitos sociais básicos – saúde, educação, assistência social e segurança alimentar; promover a inclusão social, contribuindo para a emancipação das famílias beneficiárias, construindo meios e condições para que elas possam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram. (SILVA E SILVA; 2007, p. 1433)

E enquanto programa de transferência com tantos objetivos, seu formato é estruturado pela condicionalidade – existem pré-condições para o indivíduo ter ao acesso ao programa. Os especialistas sobre o tema afirmam que as condições existem para “certificar o compromisso e a responsabilidade das famílias atendidas e representam o exercício de direitos para que as famílias possam alcançar autonomia e conseqüente inclusão social sustentável”. (SILVA E SILVA, 2007, p. 1433) sem, no entanto, estipular nada como contraprestação estatal na proteção dos direitos dos cidadãos acolhidos pelo programa.

O que chama atenção, é que entre as condições relacionadas a educação e saúde², todas elas têm um indivíduo em comum enquanto receptor do benefício do programa: a mulher, mãe e pobre. E, enquanto a preocupação do direito à cidadania feminina persiste, para a mulher pobre esse direito é negado até a base de sua sobrevivência. Conforme dados do IBGE, na pesquisa de Síntese de Indicadores Sociais, 73% da população pobre brasileira é composta de negros ou pardos, a partir disso, comparando com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de rendimento mensal por gênero, “a proporção do rendimento das mulheres em relação ao dos homens era de 78,8%.” (IBGE, 2018). A partir disso, se considerando a raça observa-se que “As pessoas de cor branca apresentaram rendimentos 29,7% superiores à média nacional (...) enquanto as pardas e pretas receberam rendimentos 25,7% e 26,8%, respectivamente, inferiores a essa média” (PNAD, 2018). O ponto de coalizão entre esses informes indica que não só as mulheres ganham menos, mas dentro da perspectiva da pobreza – aqui considerada pelo fator raça apresentado na pesquisa – elas ainda estão muito abaixo de uma média razoável.

Assim, a concepção principal do programa é que a partir das considerações das condicionalidades e da entrada na linha da pobreza³, tentar dar um mínimo existencial às mulheres e suas famílias. Entendendo aqui o mínimo existencial como uma teoria que intenta preservar o ser humano por meio de condições mínimas para sua vida ser preservada e ser efetiva sua integração na sociedade (NUNES JUNIOR, 2009, p. 70). Por isso, a subsistência do programa influi numa posição de melhoria das condições de vida de famílias que vivem em extrema pobreza (que até 2018, contabilizavam em 13,5 milhões) (NERY, 2018, s/n) podendo ser considerado como uma ferramenta de fomento da cidadania na medida de suas atividades.

Nesse sentido, explicam Sorj e Fontes (2010, p. 59) que o objetivo vem a ser duplo na realização da transferência de renda, que são o alívio imediato dos efeitos da pobreza e o reforço à população para exercer direitos básicos na área de saúde e educação, conforme as condicionalidades.

² Conforme o art. 3º “A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento”.

³ Importa ressaltar que o conceito de pobreza pode variar se observamos com as lentes de uma análise institucional ou acadêmica. Partindo o olhar acadêmico entende-se pessoas pobres ou a situação de pobreza em si enquanto o momento em que o indivíduo passa a ser considerado simplesmente receptor ou objeto para as políticas públicas, e não um sujeito de política, importando na explicitação da redução de sua autonomia. (REGO; PINZANI, 2013, pp. 27-28). Enquanto na institucional é estipulada por um valor, que determina linha de pobreza e também se mostra como condicionalidade de programas sociais como o BF.

É claro que existem contrapontos sobre o PBF tanto acerca da ausência de universalismo em sua estrutura – que levaria uma quebra do paradigma solidário envolvido e traz como consequência um não aceite social do programa – como também pela dificuldade nas determinações de condições que gerariam a ideia de “que o direito social é condicionado ao cumprimento de obrigações, pode(ndo) ser ameaçados os princípios de cidadania” (MONERAT et. al, 2007, p. 1458), gerando uma ideia de clientelismo e dependência.

No entanto, para evitar tal ocorrência, a “idéia-chave do acompanhamento das condicionalidades deveria englobar ações sociais mais amplas com vistas a potencializar uma rede de proteção social em torno dos beneficiários do programa.” (MONERAT et. al, 2007, p. 1461). Pois, uma vez reconhecendo que as condicionalidades se aplicam especialmente às mulheres e sua posição enquanto mães-beneficiárias, é necessário compreender quais são as subalternidades de gênero sofridas e quais as especificidades dessa população que precisam ser alcançadas, que para além de uma distribuição de renda, protejam efetivamente sua cidadania.

3 SUBCIDADANIA DE GÊNERO DA MULHER NORDESTINA E A NECESSIDADE DE UM OLHAR FEMINISTA SOBRE O FENÔMENO:

Faz-se necessário trabalhar a partir da discussão acima a situação de vulnerabilidade social feminina, e em especial da mulher nordestina – aqui sendo considerada enquanto a aquela que está em situação de pobreza vivenciada na região nordestina brasileira – e entender como é importante um olhar feminista na garantia de seus direitos diante de sua subcidadania de gênero.

No que concerne ao conceito de subcidadania, este é trazido na obra do autor Jessé Souza que a considera como uma realidade imposta conjuntamente entre Estado e sociedade a partir de uma diferenciação moral que “hierarquiza indivíduos e classes sociais de acordo com seus imperativos funcionais[...]”. E “[...]É a partir dessa hierarquia que classificados e desclassificados sociais são produzidos sob uma aparência de naturalidade e neutralidade” (SOUZA, 2018, p. 192), criando-se uma ilusão socialmente aceita de que existem pessoas menos e mais merecedoras de direitos, por exemplo.

Nesse sentido, para Souza, a subcidadania é colocada como uma consequência de dominação de capitais simbólicos de alguns indivíduos sobre outros, que é na verdade uma forma mascarada de dominação. Isso funciona com base numa ideologia formada a partir da cumplicidade de sistemas autorregulados que criam a ilusão de uma igualdade formal baseada

no mérito; uma sociedade assim baseada na ideia de ir atrás de seus próprios privilégios como algo natural, tipicamente relacionado às classes dominantes (SOUZA, 2018, p. 88).

Dessa forma, “a cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante e a integração fictícia da classe dominada para a legitimação da ordem estabelecida por meio de hierarquias. [...]” (BALLERINI, 2017, p. 30). Essas hierarquias podem ser de raça, gênero e classe. E quanto mais se considera um indivíduo “subcidadão”, mais ainda elas estarão entrelaçadas. Transformadas num nó indissociável⁴ o qual é explicitado na realidade brasileira com ainda mais afinco (SAFFIOTI, 1989, p. 16).

Dentro desse nó, abre-se margem para análise específica de uma subcidadania de gênero num contexto de manutenção de relações de poder à vista de negação de espaços e naturalização de disparidades com base no gênero. Essa expressão subcidadania relacionada a gênero é possível a partir do momento em que:

[...] o homem é percebido como a instância calculadora e racional, por oposição à mulher definida como o lugar do afetivo, do emocional e da sensualidade, da corporalidade enfim, numa diferenciação sexual que reproduz os mesmos termos da oposição entre as classes. [...]” (SOUZA, 2018, p. 127).

Essa estipulação moral e social é reconhecida enquanto a construção de dicotomias de gênero. As quais são disposições que estipulam espaços sociais com base no gênero, que são representadas por diversas dimensões estruturadas para gerar distinções e exclusões de gênero (PEARSE; CONNELL, 2015, p. 158). Isto é, estipula-se definições do que é ser homem e mulher e qual os lugares que lhe são intrínsecos.

Para além de determinações de papéis, a cobrança existente remonta a uma garantia de dominação masculina dentro e fora do âmbito doméstico. De acordo com Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014, p. 32), a manutenção de uma entidade doméstica desvinculada do Estado e sua atuação, representa massivamente a preservação das relações de poder que minam a autonomia feminina. De forma que “[...] a esfera doméstica [...] é tomada como dimensão das relações sociais às quais os princípios da justiça não se aplicariam, já que nelas predominaria o afeto. [...]” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 32).

Essas disparidades ficam mais marcadas quando se observa que toda essa relação tem por base uma perspectiva capitalista influente no meio social. Nesse sentido, é preciso entender que não é apenas em classes que o capitalismo divide indivíduos e obstrui seu acesso a direitos:

[...] o modo capitalista de produção [...] lança mão da tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população [...] Assim é que o sexo, fator de há muito selecionado como fonte de inferiorização social da mulher, passa a interferir de modo positivo para atualização da sociedade competitiva [...] A

⁴ Conceito atribuído por Heleieth Saffioti na introdução do livro “Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder”.

mulher faz, portanto, a figura do elemento obstrutor do desenvolvimento social, quando, na verdade é a sociedade que coloca obstáculos à realização plena da mulher. [...] (SAFFIOTI, 2013, p. 66).

Essa limitação de alcance a uma realização plena e garantia de autonomia feminina é possível de ser visualizada por meio da prática social, em especial quando consideradas as ‘subcidadanias’ vivenciadas regionalmente. Nessa medida, ao observar as pesquisas realizadas pelo IBGE, publicadas em 2018 e 2019, respectivamente, temos as estatísticas de que, no Nordeste a presença de limitações ao acesso da autonomia feminina é um dos maiores do país, já que: a) numa perspectiva total o tempo dedicado a tarefas domésticas pelas mulheres é de 9h a mais que os homens no nordeste por semana, sendo um número superior em 80% ao masculino e b) o Nordeste junto à região Norte carregam o peso de altas taxas – 85.1% e 64.9% respectivamente, com relação à taxa de natalidade.

Além disso, importa chamar atenção para o Nordeste, uma vez que é reconhecida enquanto repleta de vivências vulneráveis para a parcela pobre da população. Tal importância se revela maior quando se observa que no início do ano de 2020 apenas 3% dos repasses foram colocados à disposição da região, ainda que sendo a que mais concentra família em situação de extrema pobreza, concentrando 38.6% das famílias pobres em relação às demais regiões. (TOMAZZELLI, 2019).

Esses dados correlacionados retratam a vinculação dicotômica e limitante de gênero que é ponto de observação e luta para uma mudança numa política de gênero no país, em especial no Nordeste. Uma política que restrinja o controle patriarcal, que tem por base controle dos corpos e vidas femininos (CISNE, 2014, p.74) e que mantém naturalização das desigualdades.

A partir disso, o que se demonstra é uma manutenção do controle das mulheres para uma exploração patriarcal, baseada em uma:

Divisão sexual do trabalho [que] não pode ser compreendida apenas como uma diferença entre os trabalhos realizados por homens e mulheres e sim [ter] com base assimetrias e hierarquias contidas nessa divisão, e que se expressam nas desigualdades existentes (CISNE, 2014, p. 89).

Nesse sentido, relacionando essas diferenças de atividades por gênero com a pobreza vivenciada pela população feminina nordestina, é possível pensar nas interações entre a distribuição de renda e o desenvolvimento dessa mulher dentro e fora do seio familiar, a qual é majoritariamente responsável.

Conforme se aponta, entre os perfis de famílias receptoras que possuem até R\$70,00 de renda *per capita*, são pertencentes ao formato monoparental feminino (Ministério de

desenvolvimento social, 2013). Ficando possível observar a responsabilidade “obrigatória” pelo cuidado e administração da residência diretamente à mãe.

É claro que, ainda que em defesa da manutenção de um projeto de distribuição de renda para as mulheres pobres nordestinas por meio do PBF, visto seus objetivos de preocupação social já explicitados, no que se refere ao Nordeste, essa realidade precisa ser bem mais reavaliada. Já que: “A natureza de gênero dessa obrigação [...] restringe a participação das mulheres no mercado de trabalho, em particular naquelas sociedades em que a possibilidade de comodificação desse serviço é severamente limitada a situação de pobreza” (SORJ; FONTES, 2010, p. 71-72), situação encontrada no Nordeste, conforme se observa.

Assim, a simples disposição de dinheiro não dá a garantia nessa região de desenvolvimento de uma cidadania para as mães beneficiárias. Ficando a necessidade de observar a realidade das mulheres nordestinas apresentada sob uma perspectiva feminista que abranja uma busca pelo direito de uma equidade de gênero e acesso a uma efetiva cidadania e desenvolvimento por meio de uma real autonomia feminina.

4 ECOFEMINISMO: UMA VISÃO PELO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA FEMININA:

Acerca de uma pauta feminista sobre a questão envolvendo mulheres pobres, autonomia e distribuição de renda, é possível relacionar a existência da corrente teórica ecofeminista como uma ferramenta de alcance dos direitos femininos, em especial da sua cidadania de forma ampla pelas próprias mulheres.

Quando se trata de dar abertura para as mulheres, no atual contexto, observa-se que existe um ideal de alcance dado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número cinco da Organização das Nações Unidas. Conforme o texto, que tem 6 pontos e 3 alíneas, está entre os ideais do milênio a necessidade de dar suporte às mulheres para que elas possam se desenvolver e conseqüentemente junto com elas, a igualdade de gênero no mundo. O texto aponta que é preciso:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de

oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c **Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis** (ONU, 2016, pp. 08-11). (grifo nosso)

Esses objetivos remontam assim a necessidade da quebra da misoginia naturalizada para promover em todos os níveis uma igualdade de gênero plena, isto é, em todas as singularidades femininas (ONU, 2001) – uma vez que o *ser mulher* não é uno e uniforme, é plural e por isso a justificativa de um cuidado plural diante das diversas dinâmicas sociais e demográficas envolvidas (ALVES, 2016, p. 635).

Nesse sentido, especial atenção deve haver quando falando de mulheres pobres e de uma região pobre, como explicitado no capítulo anterior. O cuidado então, com essas mulheres, precisa de uma atenção dada pelo Estado para o fomento de seus direitos. No entanto, esse cuidado se relativiza na medida de um controle do que é dado (dinheiro) também limita o que elas podem ser (não há investimentos nas demais áreas de base). Isto é, a existência de programas sociais de distribuição de renda, muitas vezes não vem acompanhada de uma reestruturação da base de apoio – saúde, educação, empregabilidade – para auxiliar numa efetiva promoção da autonomia feminina⁵.

Isso só ressalta a construção de um “mundo doméstico das mulheres” que as limitam. Em relação a esse mundo e a sua correlação com a pobreza, Rego e Pinzani (2013, pp. 50-51) ressaltam que ele exerce o controle por meio de limites impostos por valores relacionados a autonomia moral ou autogoverno, valorando sempre as virtudes e valores privados.

Esse controle passa desde a sexualidade até a efetiva participação pública feminina, na medida da manutenção das dicotomias sexuais. Nesse sentido, por exemplo, explica Margareth Rago (2014, p. 118) que “a mulher pobre que se prostitui, é associada a imagem da criança ou do selvagem que necessita dos cuidados do Estado e das classes dominantes na condução da sua vida”. Podemos assim considerar que, analogamente, a nova modalidade desse “cuidado” implica numa entrega de renda mínima sem uma efetiva prestação de direitos sociais para embasar o desenvolvimento. Assim:

⁵ Conforme explicitado no segundo capítulo deste artigo.

[...] se o incentivo do governo federal para deslanchar o acompanhamento das condicionalidades se resumir ao financiamento, há o risco de disseminação de uma concepção restrita da questão, cuja consequência é o desenvolvimento de mero controle da frequência escolar e da adesão às ações de saúde. A rigor, a idéia-chave do acompanhamento das condicionalidades **deveria englobar ações sociais mais amplas com vistas a potencializar uma rede de proteção social em torno dos beneficiários do programa** (MONERAT et al., 2007, p. 1461) (grifo nosso).

Esse englobamento se vale a partir do desenvolvimento dos direitos sociais, que são por regra, direitos fundamentais, que são “direitos sociais, como direitos a prestações, consiste[m] precisamente em realizar e garantir os pressupostos materiais para uma efetiva fruição das liberdades” (SARLET, 2010, p. 283) e “encontram-se intimamente vinculados às tarefas de melhoria, distribuição e redistribuição dos recursos existentes. bem como à criação de bens essenciais não disponíveis para todos os que deles necessitem” (SARLET, 2010, p. 284). Assim, representados na atuação do PBF por meio da distribuição de renda.

A partir desse ponto, o que se pretende é pensar de forma teórica que caminho poderá ser seguido para uma efetivação de direitos sociais femininos em conjunto a aplicação do PBF, para além de uma entrega monetária, uma vez que é preciso reconhecer que uma sociedade não progride enquanto houver discriminação e segregação de gênero, em especial considerando que esta ocorre com metade dos indivíduos do mundo (ALVES, 2016, p. 630).

Para tanto, pode-se apontar um proveito a partir da chamada teoria Ecofeminista, a qual surgiu no final dos anos 70 e, de forma resumida, “buscava associar a opressão que a humanidade exercia sobre a natureza à forma desigual com que os homens tratavam as mulheres” (SILIPRANDI, 2009, p. 141). Assim, entre alguns outros objetivos, ela tem o fito de compreender o feminino relacionado ao ambiental, e em como o gênero mulher é mais afetado pelos danos causados ao meio ambiente.

Essa relação muitas vezes vem justificada em cima de uma relação direta entre mulher e natureza, na medida em que se considera haver uma compreensão daquela em relação a esta. Isto é, tirando como fundamento as funções de reprodução e cuidado consideradas inatas ao feminino (CONNELL; PEARSE, 2015, P. 228). Uma “nova” forma de reconhecimento da dicotomia de gênero imposta pelo patriarcado.

Existem, é claro, diversos pontos defendidos pelo Ecofeminismo enquanto parte do movimento feminista, especialmente na perspectiva globalizada e complexa atual. No entanto, o ponto de partida considerado por todos é aquele em que “os danos ao meio ambiente impactam mais seriamente os pobres, as pessoas de cor, as mulheres, os indígenas e outras minorias” (CONNELL; PEARSE, 2015,p. 232).

Nesse sentido, usando como base o conceito de que meio ambiente não compreende somente uma representação de biomas, mas também do próprio *meio ambiente social* e, sabendo que mudanças sociais estão diretamente relacionadas e correlacionadas às mudanças ambientais e trazendo quase sempre efeitos generificados (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 232), é possível pensar numa aplicação da teoria voltada ao cuidado dos direitos femininos no ambiente social, em especial a plena cidadania, diante das mudanças danosas a este.

Essas mudanças são sentidas na natureza, na economia e por consequência nas vivências daqueles que não são abraçados em seus privilégios, como homens brancos e adultos. (SILIPRANDI, 2009, p. 141). Assim, quando se pensa no uso da teoria a realidade de mulheres pobres e vulneráveis, o que se observa é que as lutas se relacionam na medida em que:

[...] el pensamiento ecologista se apoya en investigaciones científicas sobre el mundo natural y su capacidad de carga, propugna una sociedad basada en el principio de igualdad e invita a revisar críticamente las ideas preestablecidas sobre la vida buena, la justicia y el progreso moral y social (PULEO, 2008, p. 44)⁶.

Destarte, considerando que ambas se tocam no fio regedor de compreender os problemas específicos das mulheres no meio ambiente em que estão – aqui considerado o ambiente social – esta seria uma forma de pensar de forma “sustentável” uma melhor forma de garantir direitos às mulheres. Esse foco pode ser abraçado pelo mundo jurídico na medida de pensar uma “configuração normativo-jurídica que caracterize o conjunto de direitos humanos às mulheres a fim de que lhes sejam garantida a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial é diversa do status jurídico que subsidia a existência masculina” (BAGGENSTOSS, 2018, 79).

Essa configuração passaria por uma reformulação do já aplicado PBF, que tem seus louros, tem sua necessidade demonstrada, mas precisa ir além, na medida de quebrar o que Rego e Pinzani (2013, p.54) chamam de “círculo vicioso de não direitos, não cidadania e não participação igualitária na vida pública”. Melhorando o ambiente social para que não só saiam da situação de miséria, mas também tenham capacidade de desenvolver suas próprias autonomias seja enquanto mães, seja enquanto mulheres.

Esse processo vem da necessidade de abrir espaço para cuidar efetivamente do desenvolvimento dessa mulher, não só por meio das condicionalidades do PBF que preveem os filhos em escolas e obrigatoriedade do cuidado da saúde, mas dar a base desses sistemas de forma completa e eficaz, para que seja possível a mulher alçar seu espaço e voz no mundo

⁶ “[...]o pensamento ambiental é baseado em pesquisas científicas sobre o mundo natural e sua capacidade de carga, defende uma sociedade baseada no princípio da igualdade e convida a uma revisão crítica das ideias estabelecidas sobre boa vida, justiça e progresso moral e social” (tradução dos autores).

democrático. Sendo esse todo o ponto do descolamento pedido pelo feminismo entre os mundos privado e público para efetivar a democracia (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 33), em especial considerando as diferenças de classe e raça existentes no Brasil.

Assim, o que se propõe é uma construção jurídica ecofeminista que caminhe para uma justiça social e ambiental – de espaços sociais – de gênero e de maior desenvolvimento social, protegendo a cidadania e os direitos sociais femininos.

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto, a importância de um olhar sobre as situações de subcidadania feminina e sua relação com programas de distribuição de renda se coloca como relevante em especial considerando a necessidade de cuidado às especificidades de gênero para mulheres em situação de miséria no Nordeste.

A proteção de um direito à cidadania, e em especial, a feminina, é pertinente em relação ao desenvolvimento social como um todo e para isso o Estado deve tomar a dianteira para a proposição e cuidado aos direitos femininos. Essa atenção se vê positivada na existência de programas como o PBF que fomentam, ainda que dentro de pontos criticáveis sobre suas condicionalidades, o direito à dignidade da mulher e de sua prole, fomentando um maior acesso à cidadania.

Não se olvidando, que tais dificuldades devem ser encaradas sob o aspecto de uma subcidadania gerada pela formação de hierarquias de gênero, raça e classe, que no Brasil reinventa-se num sistema de opressão presente na vivência de mulheres que demográfica e regionalmente se encontram em situação de pobreza.

Perscrute-se assim, a necessidade de um olhar feminista para uma efetivação dos direitos femininos por meio da garantia de sua emancipação. Nesse contexto, a teoria ecofeminista funciona como aliada na consideração da existência de um meio ambiente social insalubre para a mulher, demonstrando-se a necessidade de estímulo a uma autonomia que lhe desvincule das dominações impostas e seja dada por meio de um sistema jurídico voltado a justiça social de gênero. Para isso, programas como o PBF, em tal perspectiva, devem continuar subsistindo, mas coligados a uma efetivação de direitos sociais para além da distribuição de renda com base em condicionalidades, levando em conta as especificidades de gênero para o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS:

ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafios da equidade de gênero no século XXI. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 629-638, ago. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200629&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 02 fev. 2020.

BAGGENTOSS, Grazielly Alessandra. Direitos fundamentais das mulheres: o mínimo existencial diferenciado pelo gênero. In: BRAUNER, Maria Claudia Crespo Brauner; TAVARES, Silvana Beline; VERBICARO, Loiana da Ponye Souza Prado (coords.). **Gênero, sexualidades e direito I**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. [Recurso eletrônico on-line].

BALLERINI, Franchiesco. **Poder Suave (soft power):** arte africana; arte milenar chinesa; arte renascentista; balé russo; Bossa-nova; British Invasion; carnaval; cultura mag japonesa; Hollywood; moda francesa; tango; telenovelas. – São Paulo: Summus, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004**. Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Brasília/DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209compilado.htm. Acesso em: 06 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília/DF: Senado Federal, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836compilado.htm. Acesso em: 06 mar. 2020.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. – São Paulo: Cortez, 2014.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. – São Paulo: nVersos, 2015; trad. e rev. téc. Marília Moschkovich.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso ao cadastro único para programas sociais do Governo Federal e a programas de inclusão produtiva: 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=297365>. Acesso em: 11 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>. Acesso em: 12 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: educação**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101657>. Acesso em: 15 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2018**: rendimento de todas as fontes. Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101673_informativo.pdf. Acesso em: 15 mar. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

MONNERAT, Giselle Lavinas et al. Do direito incondicional à condicionalidade do direito: as contrapartidas do Programa Bolsa Família. **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, p. 1453-1462, dez. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000600008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 fev. 2020.

MOREIRA, José Adilson. **Cidadania sexual**: estratégia para ações inclusivas. – Belo Horizonte: Arraes Editora, 2017.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 09 mar. 2020

NERY, Carmen. **Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos**. 06 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 09 mar. 2020.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na constituição de 1988**: estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais – São Paulo: Editora Verbatim, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5**: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2020.

PULEO, Alicia H. Libertad, igualdad, sostenibilidad. Por un ecofeminismo ilustrado. **Isegoría**, [S.l.], n. 38, p. 39-59, junho 2008. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/402>. Acesso em: 02 mar. 2020.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930. 4. ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2014.

REGO, Walquiria Leão. PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa-família**: autonomia, dinheiro e cidadania. – São Paulo: Editora Unesp, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade classes**. 3. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Introdução: a síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (orgs.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu editora, 1989, pp. 13-21.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10ª ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade** – São Paulo: Companhia das letras, 2000; trad. Laura Teixeira Motta; rev. téc. Ricardo Doniselli Mendes.

SILIPRANDI, Emma. Um olhar ecofeminista sobre as lutas por sustentabilidade no mundo rural. In: PETERSEN, PAULO (org.) **Agricultura familiar camponesa na construção do futuro** – Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009, pp. 139-151.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O Bolsa Família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, p. 1429-1439, Dez, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000600006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 fev. 2020.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. Políticas públicas e a articulação entre trabalho e família: comparações inter-regionais. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (org.) **Cuidado, trabalho e autonomia das mulheres**. São Paulo SOF, 2010, pp. 57-74.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira:** para entender o país além do jeitinho brasileiro – Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

TOMAZZELLI, Idiana. **Nordeste fica só com 3% das concessões do Bolsa Família.** – São Paulo, 05 mar. 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,nordeste-fica-so-com-3-das-concessoes-do-bolsa-familia,70003220401>. Acesso em: 05 mar. 2020.

UNITED NATIONS. **Gender Mainstreaming:** Strategy for Promoting Gender Equality, Office of the Special Advisor on Gender Issues and Advancement of Women, rev. 2001. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/osagi/pdf/factsheet1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.